



**RESOLUÇÃO Nº 007/2024 –TCE/RN, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

*Altera a Resolução nº 024/2021 – TC, de 13 de outubro de 2021, que institui e regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e art. 7º do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº. 009/2012 - TCE),

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e financeira que detém o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** os parâmetros adotados pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022; pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 074/2023 – PGJ/RN; e pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 311/2023 - CSDP, de 13 de setembro de 2023, que estabeleceram o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de duração de estágio de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** o que consta do Memorando nº 026/2024 – SG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos parâmetros delimitados na Resolução nº 024/2021 – TC,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 024/2021 – TC, de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....



§2º Para efeitos desta resolução, são considerados os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com carga horária mínima de 360h.”

“Art. 10.....  
.....

VI – declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública, ou que, em sendo titular, se encontre dele regularmente afastado;

VII – declaração de que não é estagiário em outro órgão público, ou que os horários dos estágios são devidamente compatíveis.”

“Art. 12. A duração do programa de estágio no TCE/RN terá período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, quando se tratar de estágio de graduação ou de técnico profissionalizante, e 36 (trinta e seis) meses no caso de estágio de pós-graduação.

§1º Concluído o período máximo de estágio, o estagiário poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.”

“Art.18.....  
.....

§1º O auxílio-transporte concedido ao estagiário de graduação ou de curso técnico profissionalizante será calculado com base no valor diário correspondente a duas meias-passagens de transporte público no Município de Natal.

§2º O auxílio transporte concedido ao estagiário de pós-graduação será calculado com base no valor diário de duas passagens inteiras de transporte público no Município de Natal.”

“Art. 21.....  
.....

IX – comunicar superveniente assunção de cargo, emprego ou função pública, comprovando o regular afastamento do vínculo público;

X – comunicar superveniente assunção de estágio, comprovando a compatibilidade de horários entre os estágios.”



“Art. 24.....  
.....

X – quando ficar comprovado que o estagiário é titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se tiver devidamente afastado;

XI – quando ficar comprovado que o estagiário possui outro vínculo de estágio, não havendo compatibilidade de horários entre os estágios.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 11 de abril de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
(convocado por vacância)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado